



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 111/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
MICROSTART COMÉRCIO DE
SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO
DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROSTART COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 66.022.526/0001-80, com sede na Rua Alba, nº 2.219 – Vila Santa Catarina, São Paulo - SP, CEP: 04.346-000, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Sra. **Eunice Orderiga Daniotti Ghiberti** RG nº 3.686.131-5 e CPF nº 070.400.168-34, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 77/16, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 322 dos autos do Processo TC-A nº 6.796/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de periféricos de informática, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 77/16 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 24 de outubro de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 77/16.



- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

2.2- O **prazo de entrega** dos produtos é de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP);

2.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Comissão de Recebimento, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

2.3- O **Aceite Técnico** será emitido em **até 5 (cinco) dias úteis** da data da entrega dos produtos e o **Recibo Definitivo** será emitido em **até 5 (cinco) dias úteis do Aceite Técnico**, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

2.4- O **prazo de garantia do objeto** deste Contrato é de **12 (doze) meses**, na modalidade **balcão**, a contar da data de emissão do **Recibo Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo aos serviços do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais;

3.2.1- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Recebimento** por meio do telefone (11) 3292-3640;

3.2.2- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal pertinente;

3.3- Em até **5 (cinco) dias úteis** da entrega dos produtos, a **Diretoria de Tecnologia do CONTRATANTE** realizará uma **verificação de conformidade dos produtos recebidos** com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e, **constatada a regularidade** dos produtos entregues, a **Comissão de Recebimento** emitirá o **Aceite Técnico**.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4.1- As **irregularidades deverão ser sanadas** pela **CONTRATADA**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- A **Comissão de Recebimento** receberá **definitivamente** os produtos entregues, mediante a **emissão do recibo definitivo**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da emissão do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade.

3.6- Após o **Recebimento Definitivo**, o **CONTRATANTE** encaminhará para pagamento as **notas fiscais/faturas**, apresentadas à **Comissão de Recebimento** por ocasião da entrega dos produtos.

3.7- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.



CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago para o item 1 - Mouse, Cor Preta, Óptico, Resolução mínima 1000 Dpi, USB, Tamanho Natural é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por unidade, para o item 2 - Teclado, Abnt2, Resistente a derramamentos, com durabilidade estimada mínima de 10 milhões de toques por tecla no leiaute QWERT é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade, e, para o item 3 - Pen Drive, Capacidade mínima de 16 Gigabytes, Interface USB 2.0, Velocidade de gravação não inferior a 3 MB/s é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por unidade.

4.2- O valor total deste contrato é de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

4.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.61.

4.4- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Recibo Definitivo**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

4.4.1- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

4.8- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Recebimento**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Recebimento** no prazo de **2 (dois) dias**.

4.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do **artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas alterações.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Recebimento** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Recebimento**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Recebimento** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após a emissão do Recebimento Definitivo**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo



máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



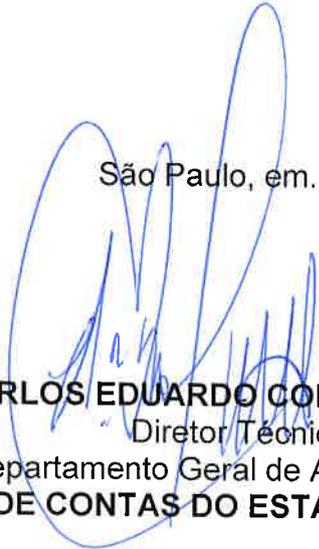
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em. 18 NOV 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

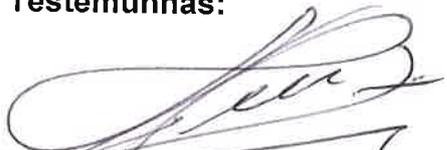
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


EUNICE ORDERIGA DANIOTTI GIBERTI

Titular

MICROSTART COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA
INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Testemunhas:


Nome: Renato A. J. Pereira
RG nº: 3.433.853


Nome: Helena Marangoni
RG nº: 4037286301



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 6.796/026/16

Lote	Item	Qtde Total	Unidade de fornecimento	Descrição Resumida	Marca e Modelo	Preço Unitário / R\$	Preço Total do Item / R\$
Único	1	200	Unidade	Mouse: Cor Preta, Óptico, Resolução mínima de 1000 Dpi, USB. Tamanho natural.	C3TECH MS25BK	11,50	2.300,00
	2	120	Unidade	Teclado: Abnt2, Resistente a derramamentos. Durabilidade estimada mínima de 10 milhões de toques por tecla no leiaute QWERT.	C3TECH KB-11BK	25,00	3.000,00
	3	100	Unidade	Pen Drive: Capacidade mínima de armazenamento de 16 Gigabytes. Interface USB 2.0; Velocidade de gravação não inferior a 3 MB/s.	KROSS ELEGANCE 16GB USB 2.0	27,00	2.700,00
Preço Total do Lote Único / R\$							8.000,00